

OFÍCIO N.º 184/2021 - GAB

Várzea Alegre, CE, 22 de junho de 2021.

A Sua Excelência, Senhor
Alan Salviano Lima
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: encaminha projeto de lei nº 020/2021.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação **em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 020, de 22 de junho de 2021, que dispõe sobre a remissão de dívidas decorrentes de multa e juros por atraso em pagamento de IPTU e dá outras providências.

Atenciosamente,


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 22/06/2021

 10.55
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 30/06/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/06/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a remissão de dívidas decorrentes de multa e juros por atraso em pagamento de IPTU e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de multas e juros decorrentes de atrasos no pagamento de IPTU dos exercícios 2020 e anteriores.

Art. 2º - A remissão de que trata esta lei é destinada exclusivamente aos contribuintes que optarem pagar a vista e em uma única parcela o montante total dos débitos de IPTU em atraso.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, o pedido de emissão do boleto para pagamento e respectivo pagamento do IPTU em atraso devem ser efetuados dentro do exercício fiscal do ano de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 22 de junho de 2021.



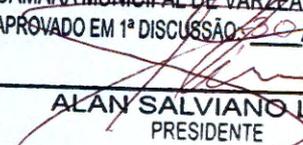
JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/06/2021



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 30/06/2021



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

Com os respeitos de sempre, encaminhamos a esta insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado e debatido por essa nobre edilidade, Projeto de Lei que trata sobre remissão de dívidas decorrentes de multa e juros por atraso em pagamento de IPTU.

O Programa se justifica pelo impacto positivo que deverá gerar na receita municipal, acarretando potencial aumento na arrecadação municipal e incentivando a regularidade fiscal e tributária dos contribuintes.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei constitui oportunidade única para muitos contribuintes quitarem seus débitos de IPTU junto à Fazenda Pública Municipal, bem como permite ao Poder Público Municipal receber valores que de outra forma restariam perdidos em decorrência da prescrição, ou que demandariam custos maiores para seu recebimento por meio do Poder Judiciário, sem garantia de êxito efetivo no recebimento.

Importante considerar ainda a situação excepcional de pandemia que o mundo atravessa atualmente, o que acarretou a retração na economia do país, afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes, com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais, em especial o IPTU.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei reflete ainda a sensibilidade do Governo Municipal com o momento crítico atual por que passa a nossa economia e a nossa sociedade.

Assim, diante da necessidade de efetivar o mais brevemente possível as medidas previstas no presente Projeto de lei, requer-se a Vossa Excelência a tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após análise do Projeto de Lei de Nº 020/2021, de 22 de junho de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Dispõe sobre a remissão de dívidas decorrentes de multa e juros por atraso em pagamento de IPTU e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 28 de junho do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre-CE, em 29 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 28/06/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JÚNIOR

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

RELATOR: CIETE BEZERRA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/06/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do Projeto de Lei de Nº 020/2021, de 22 de junho de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Dispõe sobre a remissão de dívidas decorrentes de multa e juros por atraso em pagamento de IPTU e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 28 de junho do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre-CE, em 29 de junho de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA Francisco de Araújo Costa

SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA Maiko de Moraes Costa

RELATOR: PEDRO BITU DE OLIVEIRA Pedro Bitu de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 30/06/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/06/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE